



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 03540/20

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### ACÓRDÃO AC2-TC 01447/20

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 03540/20

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Maria Eunice de Abreu Pessoa

03.02. IDADE: 64, fls.03.

03.03. CARGO: Técnico em Contabilidade

03.04. LOTACÃO: Secretaria da Fazenda Pública

03.05. MATRÍCULA: 1079

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03

03.06.03. ATO: Portaria nº 01/2020, fls. 37.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ARMANDO VIANA LEITE – DIRETOR PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 02 DE JANEIRO DE 2020, fls. 37.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE JANEIRO DE 2020, fls. 38

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 43/48, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que tomasse as medidas cabíveis, para sanar as inconformidades citas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 30384/20.

A Auditoria ao analisar o documento anexado, entendeu novamente pela notificação da autoridade previdenciária, para que seja comprovado a legalidade do valor do vencimento do cargo de técnico em contabilidade percebido pela servidora; seja comprovado o amparo legal de gratificação percebida inclusive quanto ao seu valor, o atendimento, pela segurada, aos requisitos para seu implemento e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

legislação que garanta a inclusão da referida gratificação no benefício previdenciário de aposentadoria; seja esclarecido o percentual de correção para janeiro de 2020.

Novamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 39009/20, nos exatos termos sugeridos pela Auditoria.

À vista de todo o exposto, conclui esta Auditoria que se reveste de legalidade a presente aposentadoria, e que seja concedido registro ao ato constante às fls. 37 (Portaria nº 01/2020).

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Eunice de Abreu Pessoa, formalizado pela Portaria nº 01/2020 - fls. 37, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Cajazeiras (02/01/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03540/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Eunice de Abreu Pessoa, formalizado pela Portaria nº 01/2020 - fls. 37, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual.  
João Pessoa, 28 de julho de 2020.

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 30 de Julho de 2020 às 09:44



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Julho de 2020 às 09:24



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2020 às 09:29



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO